RESOLUÇÃO Nº 649/2024

Dá nova redação aos artigos 201 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, Resolução nº 378, de 20 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 201** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação, as seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Regimento Interno da Câmara;
V - Código de Posturas;
VI - criação de cargos e funções, e aumento de vencimentos de servidores;
VII - rejeição de veto;
VIII - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
IX - destituição de membros da Mesa e de Comissão Permanente;
X - concessão de direito real de uso;
XI - alienação de bens imóveis;
XII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
XIII - obtenção de empréstimo.

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do "quórum" da maioria absoluta, a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
b) urgência;
c) urgência especial;
d) constituição de precedente regimental."

Art. 2º O Art. 202 do Regimento da Câmara Municipal de Piraí passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 202** - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor ou de Zoneamento;

b) concessão de serviços públicos

c) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

V - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 16 de dezembro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

PREFEITURA DE PIRAÍ

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 Ano 34 – Piraí, 18 de Dezembro de 2024 – Nº2854

LEI Nº 1.781, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneos o cabeamento para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios no Município de Piraí."

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a tornar subterrâneo toda a infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra ótica, de televisão a cabo e demais cabeamentos, para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios.

Parágrafo único: A aprovação do projeto para loteamento e condomínio deverá ser precedida deste quesito, bem como os já existentes na Lei Federal n. 6.766/79 - que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 2º A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização municipal, em conformidade com a legislação municipal e federal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o de prosperidade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve as normas de preservação do meio ambiente.

Art. 3º Os custos para implantação do disposto no art. 1º desta lei, serão de responsabilidade exclusiva das concessionárias de serviços públicos, das empresas estatais e prestadoras de serviço, inclusive aqueles decorrentes de danos em áreas públicas em razão do enterramento dos cabos, bem como a reconstituição de calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas ou qualquer outro item do mobiliário artístico.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço, para que possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar cabeamento subterrâneo nos locais especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 1º de julho de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Referente PL nº 088/2023 Alexsandro Sena Silva (Sena)

LEI Nº 1.782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede abono aos servidores públicos municipais, e aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial de R$ 800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, bem como no artigo 223 da Lei Municipal nº 964 de 11 de agosto de 2009 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraí.

§ 2º - O abono ora concedido é eventual, não tendo vinculação salarial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1548/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 18729/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/12/2024 a 05/03/2025, perfazendo 85 (oitenta e cinco) dias, ao servidor municipal, **PAULO CEZAR DA SILVA,** Motorista, matricula nº 7472, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1549/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 18730/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/12/2024 a 08/02/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **RAFAELA APARECIDA CORREA DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9961, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/ 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 26, inciso II, alínea h, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear, a partir desta data, a servidora **Lílian Ferreira,** para o cargo em comissão de Diretora Legislativo

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 17 de Dezembro de 2024.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

PORTARIA Nº 111/ 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 26, inciso II, alínea h, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear, a partir desta data, a servidora **RAFAELA VIEIRA COSTA,** para o cargo em comissão de Chefe Departamento Técnico Legislativo.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 17 de Dezembro de 2024.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 648/2024

Modifica o Regimento Interno (Resolução 378, de 20 de dezembro de 2002) para revogar a alínea "h" do inciso II do artigo 26 e cria o inciso IX do artigo 22 e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogado a alínea "h", do inciso II, artigo 26 do Regimento Interno (Resolução 378, de 20 de dezembro de 2002).

Art. 2º. O Art. 22, do Regimento Interno (Resolução 378, de 20 de dezembro de 2002), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"**Art. 22.** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado, além das elencadas no artigo 28, da Lei Orgânica Municipal:

(...)

IX – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso IX, ocorrerá por decisão unânime do Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário.

Art. 3º. O art. 23, do Regimento Interno (Resolução 378, de 20 de dezembro de 2002), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** As decisões da Mesa Diretora ocorrerão por deliberação majoritária, com manifestação do Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário, cuja validade está condicionada à assinatura do primeiro.

Parágrafo Único. A atribuição prevista no art. 22, inciso IX, deste Regimento Interno, ocorrerá por decisão unânime do Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário."

Art. 5º. As modificações decorrentes desta Resolução terão eficácia/aplicação a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 16 de dezembro de 2024.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

RESOLUÇÃO Nº 649/2024

Dá nova redação aos artigos 201 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, Resolução nº 378, de 20 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 201** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação, as seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Regimento Interno da Câmara;
V - Código de Posturas;
VI - criação de cargos e funções, e aumento de vencimentos de servidores;
VII - rejeição de veto;
VIII - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
IX - destituição de membros da Mesa e de Comissão Permanente;
X - concessão de direito real de uso;
XI - alienação de bens imóveis;
XII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
XIII - obtenção de empréstimo.

Parágrafo Único - Dependerão. ainda, do "quórum" da maioria absoluta, a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
b) urgência;
c) urgência especial:
d) constituição de precedente regimental."

Art. 2º O Art. 202 do Regimento da Câmara Municipal de Piraí passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 202** - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor ou de Zoneamento;

b) concessão de serviços públicos

c) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

V - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 16 de dezembro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

Identificação: Processo nº 02146/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Partes: Câmara Municipal de Piraí e
Ana Beatriz da Costa Crespo Guilherme

Objeto: Renovação do contrato da prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Piraí, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 12 de dezembro de 2024.

Valor: 60.249,60 (Sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO CMDIM Nº 007/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o dispõe a Lei nº 1.470 de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 08 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o **Calendário de Reuniões Ordinárias** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM – Piraí, para o **Exercício 2025:**

Datas: 16/01/2025 - 20/02/2025 - 20/03/2025 - 24/04/2024 - 15/05/2025 - 26/06/2025 - 17/07/2025 - 21/08/2025 - 18/09/2025 - 16/10/2025 - 27/11/2025 - 18/12/2025.

Horário: **9 horas** - Local: **Casa dos Conselhos da Área Social.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 06 de dezembro de 2024.
EVA XAVIER BARBOSA DA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
PRESIDENTE